



PROJETO DE LEI Nº. PL./0081.7/2018

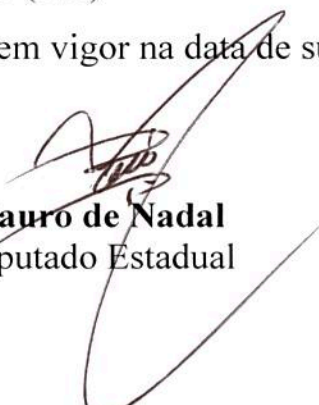
Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

Parágrafo Único Não poderá ser concedido o título de cidadão catarinense à pessoa ocupante de cargo ou função pública cuja atuação destacada é inerente a sua atividade ou ao seu dever de ofício e que seja remunerado pelo Poder Público.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mauro de Nadal
Deputado Estadual

Lido no Expediente
22ª Sessão de 03/04/18
A Comissão de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo criar condição para que pessoas ocupantes de cargo ou função pública somente possam ser homenageadas com o título de cidadão catarinense se efetivamente tiverem uma atuação destacada na sociedade catarinense que não esteja vinculada ao exercício do cargo ou função pública, isto é, para que pessoas ocupantes de cargo ou função pública possam obter o título de cidadão catarinense esta deverá ter atuação destacada diferente da atividade ou ao seu dever de ofício e que não seja remunerado pelo Poder Público.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual